

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA; E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS; celebram o presente **3º TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas do COMÉRCIO varejista: lojistas do comércio (estabelecimento de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial nos municípios de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais. EXCETO a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos no Município de Betim/MG, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.**

1

Outras Disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário instituído pela Lei Federal 12.790/2013, ou seja, o dia 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data, **somente neste ano de 2021**, será comemorada DE ACORDO COM O CALENDÁRIO MUNICIPAL SEMPRE NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, data em que poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado e este terá direito a receber suas horas trabalhadas em dobro ou uma folga compensatória a ser concedida no prazo de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente naquele município de nossa base que não houver carnaval neste ano de 2021, o dia do comerciário será comemorado normalmente no dia 30 (trinta) de outubro, e nesse dia, aquele empregado que trabalhar, terá direito

a receber suas horas trabalhadas em dobro ou uma folga compensatória a ser concedida no prazo de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001264/2020, NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108021/2020-69.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO ANTERIOR

Fica cancelado e sem efeito o Termo Aditivo registrado sob nº MG000279/2021 **SOLICITAÇÃO: MR004918/2021**, na íntegra, sendo substituído pelo presente.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

Betim, 04 de fevereiro de 2021.



HELVECIO SIQUEIRA BRAGA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS,
ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME



THIAGO HENRIQUE DE JESUS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE,
ESMERALDAS E MATEUS LEME